
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022
PROCESSO Nº 1993/2021

VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.533.797/0001-75, estabelecida à Rua Santa Mônica n. 684 – Parque Industrial San José – Cotia/SP, complemento Quadra AM Lote 06/15, CEP 06715-865, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu advogado (procuração anexa), apresentar **RAZÕES RECURSAIS** em face do ato de desclassificação, com fulcro no artigo 4, XVIII da Lei nº 10.520/2002, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa RECORRENTE participou da licitação em epígrafe, tendo sido vencedora por ter ofertado melhor preço para os lotes 01 e 04.

No entanto, a empresa foi desclassificada por ato do sr. Pregoeiro sob o seguinte motivo:

Lote 1 - Fornecedor desclassificado: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - Motivo: -EMPRESA NÃO MANIFESTOU INTERESSE EM TEMPO HÁBIL CONFORME ITEM 8.8. "8.8. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado por e-mail e/ou via licitações-e para que manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item 6.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer. - ITEM 04 COM PREÇO INEXEQUÍVEL. "6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro."

Portanto, foram dois motivos para a desclassificação da empresa, quais sejam:

- a empresa não se manifestou em tempo hábil;
- preço inexequível

Ocorre que, os motivos aduzidos pelo sr. Pregoeiro não refletem a realidade dos fatos, pois conforme demonstraremos, a empresa manifestou-se imediatamente através do sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura para realização do certame, conforme se infere pela imagem abaixo:

Licitação [nº 952276]

Fornecedor [VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA]

Inclusão de documentos

Informe o documento

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

incluir

Padrão de nomenclatura dos arquivos

- O tamanho máximo do arquivo está limitado em 500 KB.
- O tamanho do nome arquivo + extensão não poderá ter mais de 30 (trinta) caracteres.
- O arquivo deve ser no formato compactado, ZipFile, com a extensão: ".zip".
- O nome do arquivo não poderá conter espaço, letras com acento, vírgula, ponto e caracteres considerados especiais ou a letra 'ç'.

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
11/08/2022 10:05:48	PROPOSTAREADEQUADA1.ZIP	apagar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

Veja que, às 10h05 do dia 11/08/2022 a empresa VOLPI DISTRIBUIDORA já havia anexado os documentos solicitados através do sistema eletrônico. No entanto, no mesmo dia às 15h22 o sr. Leonardo Laurenti Calazans Luz enviou e-mail solicitando a manifestação da empresa. Mas a empresa já havia anexado os documentos.

Inclusive, o próprio edital prevê que a proposta readequada deve ser encaminhada pelo sistema eletrônico, em até 24 horas, conforme se verifica no subitem 6.1

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a **proposta readequada, através do sistema**, após a convocação por parte do pregoeiro, que será feita no campo de mensagens da plataforma após o encerramento da sessão de disputa de lances,

Abaixo demonstramos que mesmo após o envio dos documentos pela empresa no período da manhã, houve a solicitação no período da tarde.

De: Leonardo Laurenti Calazans Luz <leonardo.luz@saocarlos.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 15:22

Para: licitacao@volpidistribuidora.com.br; hizaro.alonso@saocarlos.sp.gov.br; fernando.campos@saocarlos.sp.gov.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE PROP. READEQUADA E AMOSTRA LOTE 01 - PE 053/2022

PREZADOS,

SEGUE EM ANEXO SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE PROPOSTA READEQUADA E AMOSTRA DO LOTE 01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2022. Lembramos que a não atenção à manifestação implicará em desclassificação, ocasião em que será convocado o próximo colocado.

--

Atenciosamente,

Leonardo Laurenti Calazans Luz

SMF-Departamento de Procedimentos Licitatórios (DPL) PMSC - Prefeitura Municipal de São Carlos

Portanto, há um equívoco na desclassificação da empresa, já que os documentos já haviam sido anexados no sistema eletrônico utilizado pela Administração na realização do certame.

Logo, temos que o motivo para a prática do ato administrativo de desclassificação não reflete a realidade, sendo manifestamente ilegal.

Lembrando que, pela doutrina tradicional, 05 (cinco) são os elementos do ato administrativo, sendo eles: a) sujeito; b) finalidade; c) forma; d) motivo; e) objeto.

Trazendo definição clássica da doutrina, segundo Hely Lopes Meirelles: “*motivo ou causa é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo*”.

No que tange ao motivo de desclassificação alegando “preço inexequível”, também não é o reflexo da realidade. Posto que, a proposta elaborada via sistema eletrônico está correta em termos de valores, bem como tem seu valor total dos itens e da proposta iguais aos da proposta anexada posteriormente no sistema, no timbrado da empresa.

O que houve, não foi a apresentação de preço inexequível; mas sim, o item 04 que é luva de procedimento em caixas com 100 unidades, a caixa com 100 foi ofertada por R\$12,63 e a unidade tem o preço de R\$ 0,1263.

Luvas de procedimento em borracha nitrílica tamanhos grande (G), médio (M), pequeno (P) e extra-pequeno (PP) devem seguir cada uma das especificações:
LUA DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRÍLICA. NÃO ESTÉRIL FORMA AMBIDESTRA, ISENTA DE TALCO (PÓ/AMIDO) LUBRIFICANTE. TEXTURA UNIFORME E RESISTENTE, ISENTA DE IRRITANTES DÉRMICOS, RESÍDUOS E IMPUREZAS. PUNHO AJUSTADO E FÁCIL CALÇAMENTO. EMBALAGEM RESISTENTE COM INDICAÇÃO DE ABERTURA PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TODO O MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, PERMITIR MANUSEIO E UTILIZAÇÃO SEGURA PARA USO HOSPITALAR. COR AZUL. **APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES**

Tanto é que o valor da proposta está correto. Não há preço inexequível. Lembrando que, a definição de preço inexequível está contida na Lei nº 8.666/1993:

preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato

Além do que, o critério de julgamento escolhido pela Administração e previsto no edital, é o de menor preço por lote. Sendo certo que o preço do lote está tanto em numeral quanto por escrito.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**

Por fim, se restasse alguma dúvida em algum ponto, o edital prevê que as normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, e que ao Pregoeiro é facultado em qualquer fase, diligenciar a fim de esclarecer ou complementar. De maneira que, a decisão de desclassificação não se coaduna com os critérios editalícios de ampliação de disputa e nem de esclarecimentos.

18.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

II - DO PEDIDO

Ante o exposto, pedimos sejam recebidas as razões recursais, para que em seu mérito lhe seja dado provimento a fim de anular o ato de desclassificação da empresa VOLPI DISTRIBUIDORA, posto que eivado de vício, não se coadunando com a legalidade e nem refletindo a realidade dos fatos. Com relação aos demais atos suscetíveis de aproveitamento, que sejam mantidos por força do artigo 4, inciso XIX da Lei nº 10.520/2002.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cotia, 14 de setembro de 2022.
